



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 221, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Institui o Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 76, de 09 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público e das Portarias PGR/MPU nº 625, de 09 de dezembro de 2010 e nº 547, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a Portaria nº 19, de 11 de Janeiro de 2012, que constitui a Comissão para discutir os critérios para criação, implantação e acompanhamento do Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de proporcionar a formação técnico profissional capaz de gerar oportunidades para o ingresso no mercado de trabalho, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas nas Unidades do MPDFT, aos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, ao tempo em que busca estimular a inserção, reinserção e a manutenção dos aprendizes na rede de ensino, a fim de assegurar-lhes escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no programa instituído por esta Portaria os adolescentes inscritos em programa de aprendizagem voltado para a formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovido por serviços nacionais de aprendizagem, escolas técnicas ou instituições de ensino sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que:

- I - tenham idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) incompletos;
- II - estejam matriculados e frequentando instituição formal de ensino, cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental;
- III - estejam matriculados em programa de aprendizagem, com duração mínima de 12 (doze) meses, oferecido pela entidade conveniada.



§ 1º Pelo menos 70% dos adolescentes do Projeto deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento das medidas de liberdade assistida ou de semiliberdade.

§ 2º Caberá às entidades referidas no *caput*, que celebrarem contrato com o MPDFT, na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, selecionarem os adolescentes aprendizes que participarão do programa, admitindo-os por meio de contrato de aprendizagem, observando-se todas as obrigações legais trabalhistas referentes aos aprendizes, notadamente quanto ao prazo do contrato de aprendizagem, carga horária e remuneração.

§ 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do adolescente aprendiz na escola e inscrição em programa de aprendizagem na forma referida no *caput*.

§ 4º Na celebração de contrato para os fins previstos nesta Portaria, o MPDFT verificará se a entidade dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como de condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes.

Art. 3º O adolescente aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, conforme horário de funcionamento da unidade gestora, no qual desempenhará atividades compatíveis com o programa de aprendizagem, assegurando a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

Art. 4º O contrato de aprendizagem celebrado com a entidade contratada terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do adolescente aprendiz;
- II - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- III - cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;
- IV - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- V - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Art. 5º O adolescente aprendiz perceberá retribuição equivalente a 1 (um) salário-mínimo, fazendo *jus*, ainda, a:

- I - 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - concessão de 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- III - seguro contra acidentes pessoais em favor dos adolescentes; aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro;



IV - vale-transporte subsidiado:

Art. 6º São deveres do adolescente aprendiz:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II - apresentar, bimestralmente, à entidade contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolares;
- III - comunicar imediatamente à chefia imediata, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- IV - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do MPDFT e devolvê-lo ao término do contrato.

Art. 7º É vedado ao adolescente aprendiz:

- I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- III - retirar, sem prévia anuência da chefia imediata, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 8º Caberá à chefia de cada unidade gestora designar um Supervisor, dentre os servidores nela lotados, a quem competirá:

- I - coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;
- II - promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;
- III - informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- IV - controlar a frequência do adolescente aprendiz;
- V - avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;
- VII - inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no MPDFT.

Art. 9º A frequência do adolescente aprendiz será registrada diariamente por meio de controle eletrônico de frequência ou outro meio disponível na respectiva unidade gestora.

§ 1º Caso a frequência não seja controlada por meio eletrônico, caberá ao supervisor comunicar à respectiva área de recursos humanos, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações na frequência do adolescente aprendiz.

§ 2º Será deduzido do salário do adolescente aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

§ 3º Compete à respectiva área de recursos humanos encaminhar relatório mensal de frequência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente



aprendiz.

Art. 10 As obrigações do MPDFT serão descritas no competente Instrumento de Convênio que incluirá, dentre outras:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz;

II - divulgar o Projeto em todos os setores e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e *folders*;

III - interagir com a entidade contratada, no que se refere à assiduidade, ao desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar, mediante avaliação de relatórios encaminhados pela entidade contratada;

IV - promover a ambientação dos aprendizes, propiciando, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando à aproximação com a família, esclarecimentos de dúvidas referentes ao Projeto e apresentação do setor em que o adolescente irá desenvolver as suas atividades práticas de aprendizagem;

V - interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VI - inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no âmbito do MPDFT:

Art. 11 As obrigações da entidade contratada serão descritas em instrumento próprio que incluirá, dentre outras:

I - selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas preferencialmente para pessoas portadoras de deficiência;

II - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Projeto MP EFICAZ – Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular ou da Educação de Jovens e adultos - EJA;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, com a produção de relatórios bimestrais;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;

VII - encaminhar, quando necessário, o adolescente e seus familiares para atendimento junto aos equipamentos sociais do Sistema único de Saúde, CRAS e CREAS, informando os encaminhamentos, por meio de relatório, à Comissão Gestora;

VIII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

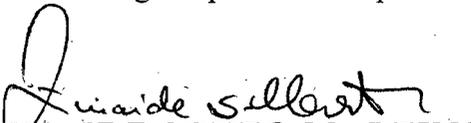
Art. 12 A participação do adolescente aprendiz no projeto instituído por esta Portaria, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o MPDFT.



Art. 13 As despesas do Projeto MP EFICAZ - Adolescente Aprendiz correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público da União- MPU.

Art. 14 Compete à Comissão Gestora, formalmente constituída, dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, bem como os casos omissos.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Publicada em 21 / 06 / 2012

Esta cópia confere com o original


Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Técnica Administrativo
Mat. 2674-3 / MPDFT